

Leiothamnium

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei n.º 63 de 8 de Setembro de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º: Dica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada dispendir a importância de Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros) para aquisição de materiais destinados a instalação de um canal condutor de água da Praça Armando de Salles Oliveira ao Largo São João, a fim de melhorar a carga piezométrica da ligação que serve ao bairro São Roque.

§ Único - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da seguinte verba orçamentária:-

Serviços Públicos Municipais

a) - Água

Item I

Artigo 2.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de Setembro de 1950

Antonio Vieira Campos
Prefeito Municipal

Publicada por edital, no lugar de costume,
nesta data.

Laranjal Paulista, 8 de Setembro de 1950

José de Moraes
Secretário Contador.